

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saae@riobananal.es.gov.br

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 03/02/2020**

Responsável

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO Nº 009/2020

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL - ES**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 27.562.511/0001-53, com sede na Ladeira Bela Vista, 188, Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-1244 – neste ato representado por seu Diretor, o Sr. Sidnei Saiter, portador do RG nº 1.507.144 SSP/ES e inscrito no CPF nº 078.190.867-18, residente na Rua Antônio Capeline, nº 30, Bairro Santo Antônio – Rio Bananal/ES doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **AUTO SERVIÇO SANTO ANTÔNIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada inscrita no CNPJ 39.641.808/0001-93, Insc. Estadual: 081701756 com sede na Av. Henrique Gaburro, 290 – Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-1040 / (27) 99640-7773, e-mail: renatodadalto@gmail.com, renato@redeantares.com.br, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Renato Couto Dadalto, CPF nº 093.371.747-40, RG nº 1.709.785 SPTC-ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Capeline, nº 170, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal/ES, CEP. 29.920-000, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Processo nº. 005/2020 e Pregão Presencial 001/2020, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento de COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, conforme discriminado no Processo nº. 005/2020 e Edital do Pregão 001/2020, conforme especificado abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Unit.(R\$)	Total (R\$)
1	Gasolina comum	Lt.	4.000	R\$ 4,98	R\$ 19.920,00
2	Óleo Diesel comum	Lt.	120	R\$ 3,99	R\$ 478,80
3	Lubrificantes para motocicleta motor 4t. Especificação SAE 20W50	Lt.	72	R\$ 21,90	R\$ 1.576,80
4	Lubrificantes para motocicleta motor 4t. Especificação SAE 10W30	Lt.	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00
5	Óleo semi-sintético 15W40 API igual ou superior a SM para motor de automóvel Fiat Strada (2008-2009)	Lt.	18	R\$ 25,50	R\$ 459,00
6	Óleo sintético 5W30 para motor de automóvel Fiat Gran Siena 1.4 ano 2015	Lt.	15	R\$ 29,00	R\$ 435,00
7	Filtro de óleo para automóvel Fiat Gran Siena 1.4 ano 2015	Unid.	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
8	Filtro de ar para automóvel Fiat Gran Siena 1.4 ano 2015	Unid.	5	R\$ 30,50	R\$ 152,50
9	Filtro de óleo para automóvel Fiat Strada (2008-2009)	Unid.	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
10	Filtro de ar para automóvel Fiat Strada (2008-2009)	Unid.	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
11	Óleo dois tempos embalagem 500ml	Unid.	30	R\$ 17,80	R\$ 534,00
12	Óleo hidráulico para Pick-up Strada - ATF TA 500ml	Unid.	10	R\$ 18,00	R\$ 180,00
13	Óleo de freio para Pick-up Strada - DOT3 500ml	Unid..	10	R\$ 18,90	R\$ 189,00
14	Aditivo para radiador, anticorrosivo e anticongelante, embalado em frasco de 01 litro	Lt.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
TOTAL					R\$ 24.735,10

Os combustíveis deste contrato constante nos itens 01 e 02 deverão estar disponibilizados nas bombas de abastecimento da empresa, onde os veículos desta autarquia serão abastecidos, portanto, é obrigatório que a Contratada possua posto de abastecimento devidamente regulamentado e localizado a uma distância máxima de 05 (cinco) quilômetros da sede do SAAE de Rio Bananal. A empresa deverá fornecer relatório mensal do consumo de combustível por veículo, devidamente acompanhado dos comprovantes de abastecimento devidamente assinados pelo motorista do veículo no momento do abastecimento. Estes relatórios deverão ser enviados junto à solicitação de pagamento e Nota Fiscal. O fornecimento ocorrerá parceladamente, de acordo com a necessidade do SAAE.

Os combustíveis, objeto deste contrato devem possuir Certificado de Aprovação junto a ANP - Agência Nacional de Petróleo, em acordo com as regulamentações às Normas Técnicas da ABNT quando aos



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 - Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ - 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 - Rio Bananal - ES

E-Mail - saae@riobananal.es.gov.br

requisitos básicos necessários, garantindo bom desempenho de suas finalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento ou requisição de abastecimento emitida pela Autarquia.

Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração do SAAE contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 001/2020, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor do presente contrato é de **R\$ 24.735,10 (Vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais, dez centavos)**.

§ 2º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer aumento a nível federal, que devidamente comprovado pela vencedora, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

O pagamento ao vencedor será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhadas das certidões de regularidade fiscal. No caso do fornecedor optar por depósito em conta corrente, fica sob sua responsabilidade informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o prazo constante para pagamento será o da data da apresentação da Nota Fiscal reapresentada sem erros.

O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, para fiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020 podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo **Diretor do SAAE e pelo Fiscal de Contrato**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do material nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Fiscal de Contrato **Rogério Francisco**, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento 2020, a saber:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BANANAL

-100.015.17.512.0035.2.137 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA

-33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – saae@riobananal.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93. Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo se o produto objeto deste Edital sofrer aumento a nível federal, que devidamente comprovado pela vencedora, terá os preços revisados e o contrato sofrerá o reequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Diretoria do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o fornecimento dos combustíveis em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através do SAAE.
2. Entregar os materiais no prazo, local e horário, estabelecidos na requisição e ordem de fornecimento.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
10. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
11. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
12. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
13. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
14. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
15. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ladeira Bela vista, 188 – Santo Antônio - Fone: (27) 3265-1244 / 99528-6979

CNPJ – 27.562.511/0001-53 - CEP: 29.920-000 – Rio Bananal - ES

E-Mail – saae@riobananal.es.gov.br

equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;
2. Processo 005/2020;
3. Pregão Presencial 001/2020;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal/ES, 03 de fevereiro de 2020.


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE
RIO BANANAL
Sidnei Saiter
Diretor do SAAE
CONTRATANTE


AUTO SERVIÇO SANTO ANTÔNIO LTDA
Renato Couto Dadalto
Representante Legal da Empresa

CONTRATADA

RENATO COUTO DADALTO
Gerente Geral - Posto Antares
Cel. 27 99640 7773
Email: renato@pdeantares.com.br